

Planos Especiais de Ordenamento do Território

O regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território encontrava-se consagrado no Decreto-Lei 151/95, de 24 de Junho, ao abrigo do qual foram elaborados e aprovados a maioria dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) actualmente em vigor. De acordo com este diploma, e com a alteração introduzida pela Lei 5/96, de 29 de Fevereiro, os PEOT são os planos relativos às áreas protegidas, os planos de albufeiras de águas públicas e os planos da orla costeira.

Actualmente são considerados PEOT, os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, os Planos de Ordenamento das Albufeiras e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira. Pela sua abrangência e, no caso concreto dos Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, fazem uma abordagem estratégica do território onde é dado um especial ênfase aos recursos hídricos. Considerando o conteúdo material destes planos, conforme definido na artigo 44º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, ressalta imediatamente a componente conservacionista que este novo diploma veio imprimir aos planos especiais. Com efeito, estão essencialmente vocacionadas para estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território

No entanto e se houver uma visão mais detalhada sobre o conteúdo documental previsto, não há qualquer evidência que permita concluir que está prevista uma abordagem diferenciada sobre a temática dos recursos hídricos para lá daquela que vinha sendo adoptada em planos anteriores.

Nos termos do quadro legal em vigor, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e os Planos de Ordenamento das Albufeiras são planos de âmbito nacional, da iniciativa do Governo.

PLANOS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Vinculam as entidades públicas e privadas

PRINCIPAIS OBJECTIVOS

- Execução de uma política integrada de ordenamento do território, assegurando o desenvolvimento económico e social sustentável
- Definição de princípios e regras de ocupação uso e transformação do solo e **utilização das albufeiras**
- Compatibilização com a **protecção e valorização dos recursos naturais**, das áreas agrícolas e florestais e do património natural e construído e com a **previsão de zonas destinadas ao recreio e lazer**
- Aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do ordenamento do território e salvaguarda e valorização do património natural e construído.
- Articulação com planos, programas e projectos de âmbito nacional, municipal e supramunicipal

- Os PMOT devem incorporar e obedecer aos princípios e regras estabelecidas pelos PEOT
- Os PMOT, programas ou projectos de carácter nacional, regional ou local devem estar compatibilizados com os PEOT